



Ofício Circular nº 88/2022

Ciriaco, 15 de junho de 2022.

Assunto: Adoção pelo Município de Ciriaco/RS da **IN RFB nº 1.234/2012 – Retenção de Imposto de Renda na contratação de Bens e Serviços pelo Município - PJ.**

Senhores Fornecedores de Bens e Serviços:

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema n.º 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

Pelo exposto acima, o município para dar publicidade aos fornecedores municipais publicou no dia 15 de junho de 2022 o decreto 1683/2022, anexo I do presente ofício. Da mesma forma está no anexo II a tabela referida no Art. 3º da IN 1.234/2012, com o rol de atividades e as correspondentes alíquotas (IR coluna 2). Para facilitar o atendimento ao Decreto Municipal, ressaltamos alguns pontos importantes:

1 – Art. 2º, §6º IN 1.234/2012 - “Para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal** o valor do IR ...” (somente Imposto de Renda deve ser destacado para reter).

2 – Art. 2º, §5º IN 1.234/2012 - “ Para fins do § 3º, as pessoas jurídicas amparadas por **isenção, não incidência** ou **alíquota zero** devem informar essa condição no documento fiscal, **inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço”. Grifo nosso.

No caso das empresas abarcadas nas hipóteses do item 2, conforme a IN RFB 1.234/2012, deverá prestar declaração da situação, cujos modelos estão nos anexos a seguir:

Anexo III – Declaração a ser apresentada pela Pessoa Jurídica constante no Inciso III do art. 4º;



Anexo IV – Declaração a ser apresentada pela Pessoa Jurídica constante no Inciso IV do art. 4º;

Anexo V – Declaração a ser apresentada pela Pessoa Jurídica constante no Inciso XI do art. 4º
(empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL);

Em caso de dúvidas, contatar as suas assessorias contábeis, ou o município.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Valdecir Antônio Petrolli,
Secretário Municipal de Administração e Fazenda